PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 348 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.984

" Autoriza ao Executivo Municipal a criar a Creche Escolar nas Escolas de 1º e 2º Graus."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso do que lhe faculta o Art. 185, ítem I, da Constituição do Estado de Rondônia,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar a Creche Escolar nas Escolas de 1º e 2º Graus do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Creche Escolar, destina-se a atender os filhos de Professores e Funcionários da Escola, nos respectivos turnos em que trabalham.

Art. 2º - A Creche Escolar, terá seu funcionamento concomitantemente ao período letivo.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ASSIS DOS ANJOS
Secretário Municipal de Serv. Públicos

SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

HIROYUKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Secretário Extraordinário p/ Assuntos do Interior

MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Secretária Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral